



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 050/2015

REF: TOMADA DE PREÇO Nº004/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E
A EMPRESA ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E
MATERIAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.616/0001-88, com endereço na Rod RJ 152, KM 32, Fazenda da Aldeia, Cantagalo/RJ, representada por seu sócio LEONARDO ALVES DE SOUZA, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 004/2015, previsto no art. 22, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6754 de 15/12/2015 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de meio fio de concreto num total de 800 (oitocentos) metros, visando instalação no Estádio Municipal localizado no 2º Distrito – São José do Ribeirão – Bom Jardim, que desde a catástrofe de 2011 ainda necessita de reparos para realização de atividades esportivas.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇO 004/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 9.600,00** *(nove mil e seiscentos reais)*.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da fatura correspondente aos produtos, e verificadas todas as condições exigidas no edital da TOMADA DE PREÇO nº 004/2015, bem como, a verificação pelo departamento competente da entrega dos materiais de construção ora adquiridos, estando estes de acordo com o solicitado no Edital.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos materiais de construção ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE ao pagamento de multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0604.2678200492.054, N.D: 3390.30.00, conta 288.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O prazo para início da entrega dos materiais será de no máximo 10 (dez) dias após emissão da Nota de empenho pelo departamento competente até 31 de dezembro de 2015, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega será realizada de forma integral, diretamente no local determinado pela secretaria competente, sendo o transporte por conta da Contratada;

Parágrafo Segundo – A quantidade solicitada deverá ser entregue na íntegra, sempre que solicitado, todos dentro do padrão de qualidade exigido, sob pena de devolução dos mesmos.

Paulo Vieira de Sá
Prefeito



CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do mesmo e se findará com a entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 28 de *abril* de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

Leonardo de A. S. Silva
ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os materiais de construção na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá sofrer sem prejuizo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso da entrega dos materiais: multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada limitada a 10 dias;

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – Ficará ainda suspensa temporariamente a participar de licitação e impedido de contratar com a administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Quarto – O atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual sem prejuizo de multa cabível;

Parágrafo Quinto – As multas previstas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 05 dias.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 6754/14
TOMADA DE PREÇO Nº 041/15

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE ARTEFATOS DE CONCRETO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Artek Artefatos de Cim. E Mat. De Construção Ltda

B) OBJETO: Aquisição de meio fio de concreto num total de 800 (oitocentos) metros, visando instalação no Estádio Municipal localizado no 2º distrito, São José do Ribeirão

C) VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0604.2678200492.054 Natureza da Despesa 3390.30.00, conta 288.